



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

PROJETO DE LEI N. _____/2026

Dispõe sobre a divulgação de informações relativas às obras públicas municipais por meio de código QR nas respectivas placas informativas, como instrumento de transparência e controle social.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º As placas informativas de obras públicas realizadas pelo Município de Campo Mourão deverão conter código QR (Quick Response), em local visível, que possibilite o acesso eletrônico às informações relativas à respectiva obra, disponibilizadas no Portal da Transparência ou em sítio eletrônico oficial equivalente.

Art. 2º O acesso eletrônico referido no artigo anterior deverá direcionar o cidadão às informações da obra já disponibilizadas pelo Município nos termos da legislação vigente, especialmente aquelas relativas:

- I – ao objeto contratado;
- II – à empresa executora e respectivo CNPJ;

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

III – ao valor contratado e eventuais alterações;

IV – à origem dos recursos;

V – ao prazo de execução;

VI – à identificação do responsável técnico, quando exigido;

VII – aos canais oficiais de atendimento ao cidadão.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas observarão a legislação aplicável à transparência pública e à proteção de dados.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência administrativa, podendo o Poder Executivo definir, em regulamento, os critérios técnicos necessários à sua execução.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se às obras públicas cujos contratos sejam firmados após a sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 05 de março de 2026.

Marcio Berbet
Vereador

MARCIO
BERBET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. ____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

O presente Projeto de Lei visa modernizar e ampliar os mecanismos de transparência pública no Município de Campo Mourão, utilizando a tecnologia como ferramenta de aproximação entre a administração pública e o cidadão.

A transparência é um dos pilares da Administração Pública, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece o Princípio da Publicidade. Além disso, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) impõem ao gestor o dever de dar ampla divulgação aos gastos públicos.

Atualmente, as placas de obras públicas trazem informações limitadas e, muitas vezes, de difícil compreensão ou incompletas. Com a implementação do QR Code, o cidadão poderá, de forma instantânea e simplificada, fiscalizar o destino dos impostos pagos, acompanhando se o cronograma está sendo cumprido, quais são os valores envolvidos e quem são os responsáveis técnicos e a empresa executora.

A iniciativa promove o chamado Controle Social, permitindo que a própria população atue como fiscal das obras em seu bairro, o que inibe irregularidades, atrasos injustificados e desperdício de recursos públicos. Ressalte-se que a medida possui baixo custo de implementação, uma vez que se trata apenas da inclusão de um código gráfico em placas que já são obrigatoriamente instaladas.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da democracia e da eficiência administrativa em nossa cidade, submeto este projeto à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 05 de março de 2026.

Marcio Berbet
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/03/2026 10:07:03.00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa6609db09038c>



**MARCIO
BERBET**